

NUCCA/GECOV/DIGAP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2017,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA – TERRACAP E TRANSREAL TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a **Decisão nº 400 da Diretoria Colegiada da TERRACAP**, proferida em sua 3162ª Sessão, realizada em 28/06/2017, a qual homologou o resultado da Licitação, distribuída em 03 (três) lotes, assim discriminados: **Lote 01 – Serviços de montagem do evento; Lote 02 – Serviços de alimentação; e Lote 03 – Serviços de transporte, conforme Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 11/2017-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002**, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **TRANSREAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME.**, CNPJ nº 02.089.435/0001-80, com sede à SMC Quadra 04, Lote 01, Setor de Materiais de Construção - Ceilândia/DF, CEP: 72.265-715, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Lote 03**, neste ato representada por **MARCELO ARAÚJO DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.665.937 – SSP/DF e do CPF nº 852.448.481-00, residente e domiciliado na QSC 10, Casa 16, Taguatinga/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.317/2017-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços por intermédio de empresa especializada, para a realização de eventos e correlatos pela TERRACAP no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, visando atendimento ao Lote 03 – Serviços de transporte, em conformidade com os termos do Edital e demais especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados, sob demanda, e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário por Registro de Preço SRP, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, b, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 11/2017-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, o Termo de Referência elaborado pela ASCOM/PRESI/TERRACAP, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.317/2017-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

2) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

3) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, se for o caso;

4) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

5) Arcar com os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**.

6) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

7) Contratar, se for o caso, mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8) Seguir normas, políticas e procedimentos da **CONTRATANTE** relativos à execução do objeto.

9) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CONTRATANTE.

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

- 1) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 3) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço.
- 4) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- 5) Atestar os serviços, desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, encaminhando as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização de eventos de pequeno porte e de 05 (cinco) dias úteis para os demais eventos.

Parágrafo Segundo – A solicitação de itens que necessitem de personalização será feita com no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência, para eventos de médio porte e de 10 (dez) dias corridos para eventos de grande porte.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 59.399,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais).

Parágrafo Único – Do Reajuste

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do Orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.692.6001.4237.0002 – Realização de Atividades de Comunicação e Marketing, Elemento de Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 524/2017, datada de 03/07/2017.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à ASCOM/PRESI, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Havendo rejeição das faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro, mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A **TERRACAP** designará uma comissão para acompanhamento e fiscalização dos serviços pela **ASCOM**, por meio de uma comissão executora que será constituída pela chefia imediata, um empregado e seus substitutos, que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da **TERRACAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, 03 de julho de 2017.

P/ CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MARCELO ARAÚJO DE FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. FLÁVIO VICTOR SARAIVA DE SOUZA


2. VANDA MARIA COSTA

NUCCA/GERAT/DIRAF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2018 AO CONTRATO Nº 51/2017, DATADO DE 03/07/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E TRANSREAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050 SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 343 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua Sessão 3256ª, realizada em 29/06/2018, considerando o Parecer nº 203/2016-ACJUR, Item 6.1.1.2 da Norma Organizacional nº 8.1.1-C**, e de outro lado, **TRANSREAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME.**, CNPJ nº 02.089.435/0001-80, com sede à SMC Quadra 04, Lote 01, Setor de Materiais de Construção - Ceilândia/DF, CEP: 72.265-715, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 11/2017-CPLIC/TERRACAP, neste ato representada por **MARCELO ARAÚJO DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.665.937 - SSP/DF e do CPF nº 852.448.481-00, residente e domiciliado na QSC 10, Casa 16, Taguatinga/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.317/2017-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 51/2017, datado de 03/07/2017, cujo objeto é a prestação de serviços para a realização de eventos e correlatos, pela TERRACAP, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, para atendimento ao Lote 03 do Pregão nº 11/2017 – Serviços de transporte, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 59.399,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.692.6001.4237.0002 – Realização de Atividades de Comunicação e Marketing, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

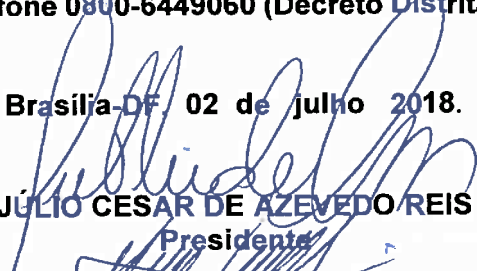
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012) ”.

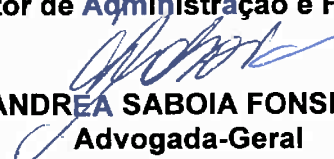
Brasília-DF, 02 de julho 2018.

P/CONTRATANTE:

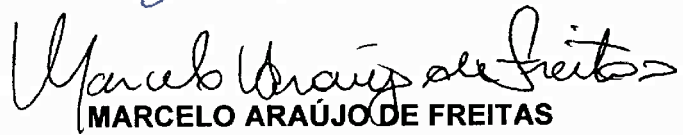

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Presidente


LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA
Diretor de Administração e Finanças


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MARCELO ARAÚJO DE FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. VANDA MARIA COSTA